



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 010-01/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A DAR SUPORTE TRANSITÓRIO À NOVA GESTÃO, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS/FMCA** E A **EMPRESA EDER M. VIEIRA-ME**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.641.715/0001-26.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, e no RG sob o nº 5.812.655 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 332, Centro, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a **empresa EDER M. VIEIRA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, estabelecida na Rua Vitorino Monteiro, nº 148, Santo Antônio, Garanhuns-PE., representada pelo proprietário Sr. Eder Marcone Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, CI/RG sob o nº 6465368 SDS/PE, e inscrito no CRC/PE sob o nº 027904/O-8, e de acordo com a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no ramo pertinente, objetivando a contratação de empresa para serviços de assessoria na área da contabilidade pública, de forma a dar suporte transitório à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras.

1.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 003/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Dispensa nº 003/2017, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados e disponibilidade especificada na Cláusula Primeira o valor proposto para FMAS é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e para FMCA é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo Municipal de Brejão

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a programação administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo Municipal de Brejão

- 8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.9. Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.
- 8.10. As despesas com Transportes, carga e descarga, montagens e desmontagens, alimentação e hospedagem para pessoal de apoio, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:



Governo Municipal de Brejão

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;



Governo Municipal de Brejão



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**:

08.122.0801.2106 Gestão Administrativa da Unidade
3.3.3.9.0.35.0012 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 25 de janeiro de 2017.


Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF/MF sob o nº 032.063.174-52
RG sob o nº 5.812.655 – SDS/PE
CONTRATANTE





Governo Municipal de Brejão



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS nº 010 09/2017.


EDER M. VIEIRA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS nº 010 09/2017. EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE



Governo Municipal de Brejão



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 011-01/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A DAR SUPORTE TRANSITÓRIO À NOVA GESTÃO, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E A **EMPRESA EDER M. VIEIRA-ME**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.641.715/0001-26.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.581.004-15, e no RG sob o nº 3.1984 – SDS/PM, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz, Sítio, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a **empresa EDER M. VIEIRA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, estabelecida na Rua Vitorino Monteiro, nº 148, Santo Antônio, Garanhuns-PE., representada pelo proprietário Sr. Eder Marcone Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, CI/RG sob o nº 6465368 SDS/PE, e inscrito no CRC/PE sob o nº 027904/O-8, e de acordo com a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:



Governo Municipal de Brejão



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no ramo pertinente, objetivando a contratação de empresa para serviços de assessoria na área da contabilidade pública, de forma a dar suporte transitório à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da unidade gestora.

1.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.



Governo Municipal de Brejão

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a programação administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo Municipal de Brejão

- 8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.9. Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.
- 8.10. As despesas com Transportes, carga e descarga, montagens e desmontagens, alimentação e hospedagem para pessoal de apoio, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:



Governo Municipal de Brejão

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 da **Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS:**

10.122.1002.2090 Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.35.0014 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

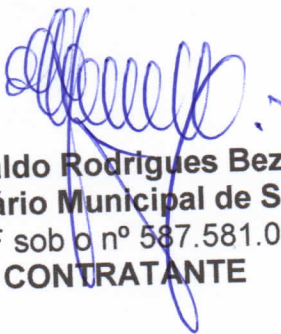
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 25 de janeiro de 2017.


Josealdo Rodrigues Bezerra
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 587.581.004-15
CONTRATANTE





Governo Municipal de Brejão


EDER M. VIEIRA-ME

CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26

Representa pelo proprietário/empresário Sr. Eder Marcone Vieira

CPF/MF sob o nº 042.014.874-40

CI/RG sob o nº 6465368 SDS/PE.

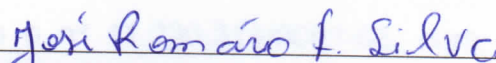
CRC/PE sob o nº 027904/O-8

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

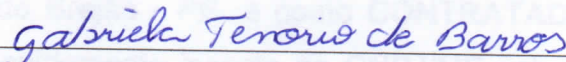
Assinatura:

CPF/MF nº:


108.106.694-63

Assinatura:

CPF/MF nº:


074.148.616-43



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 012-01/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A DAR SUPORTE TRANSITÓRIO À NOVA GESTÃO, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - FUPREB E A EMPRESA EDER M. VIEIRA-ME, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.641.715/0001-26.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - FUPREB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.905.387/0001-74, com estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto – Centro - Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Presidente a Sra. **ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.595.574-23, e no RG sob o nº 6.968.275 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Eunice Faustino, nº 68, Boa Vista, cidade de Garanhuns - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **EDER M. VIEIRA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, estabelecida na Rua Vitorino Monteiro, nº 148, Santo Antônio, Garanhuns-PE., representada pelo proprietário Sr. Eder Marcone Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, CI/RG sob o nº 6465368 SDS/PE, e inscrito no CRC/PE sob o nº 027904/O-8, e de acordo com a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no ramo pertinente, objetivando a contratação de empresa para serviços de assessoria na área da contabilidade pública, de forma a dar suporte transitório à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da unidade gestora.

1.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 003/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Dispensa nº 003/2017, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive à Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados e disponibilidade especificada na Cláusula Primeira o valor proposto para FMS é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.



Governo Municipal de Brejão

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a programação administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.9. Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

8.10. As despesas com Transportes, carga e descarga, montagens e desmontagens, alimentação e hospedagem para pessoal de apoio, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:



Governo Municipal de Brejão



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;



Governo Municipal de Brejão



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - FUPREB**

09.272.0901.2140 Manut. Das Ativ. Administrativas do Fundo de Previd.
3.3.3.9.0.35.0010 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

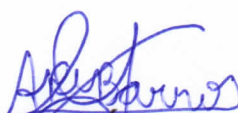
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 25 de janeiro de 2017.


ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA
CPF/MF sob o nº 013.595.574-23
RG sob o nº 6.968.275 SDS-PE
CONTRATANTE



Governo Municipal de Brejão



EDER M. VIEIRA-ME

CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26

Representa pelo proprietário/empresário Sr. Eder Marcone Vieira

CPF/MF sob o nº 042.014.874-40

CI/RG sob o nº 6465368 SDS/PE.

CRC/PE sob o nº 027904/O-8

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

José Romão F. Silva
108.106.694-63

Assinatura:

CPF/MF nº:

Gabriela Tenório de Barros
074.148.616-43